



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6172/2014

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

CHAMADA PÚBLICA 01/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE 16/07/2009.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a obtenção e seleção das propostas de grupos Formais de Agricultura familiar - Associações ou Cooperativas da Agricultura familiar - para posterior aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE Nº 38/2009, conforme especificações constantes dos anexos desta Chamada Pública.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os grupos Formais de Agricultura familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

2.2. Os interessados deverão entregar, de uma só vez, dois envelopes distintos:

- nº 01 DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO

- nº 02 de PROJETO DE VENDA

Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00min do dia 07 de outubro de 2014, na Diretoria de Licitação e Compras, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga/SP.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h30min do dia 07 de outubro de 2014, na Diretoria de Licitação e Compras, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga/SP.

2.3. Em qualquer fase deste procedimento, a Comissão de Avaliação ou autoridade superior poderá solicitar dos participantes esclarecimentos eventualmente necessários relativamente à documentação ou ao projeto de vendas apresentado.

2.4. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação decorrente desse procedimento correrão por conta da dotação orçamentária nº 011900.011908.12306.0058.2061.3390.00 (MERENDA ESCOLAR / MATERIAL DE CONSUMO) - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

2.5. Esse edital contém as seguintes peças complementares, como segue:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA LEITE EM PÓ INTEGRAL

ANEXO– II MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO - III MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V -ENDEREÇO PARA ENTREGA DO PRODUTO

ANEXO VI - ITEM SELECIONADO

2.6. Informações ou esclarecimentos acerca deste procedimento podem ser obtidos pelos seguintes meios:

a) Pessoalmente: protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura (Paço Municipal, sito à rua Luiz Pereira de campos, 901.

Horário expediente do Protocolo/ atendimento ao Público: de 2ª a 6ª feira, das 09h00 as 16h00.

b) Fones: (13) 3319-8046 – Diretoria de Licitação e Compras.

3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

3.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão Negativa de Débito – CND., ou Certidão Positiva com efeito negativo
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

i) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS

4.1 – No envelope nº 02 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do **Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações dos anexos constantes do edital;
- c) Preço unitário do item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.2 – O projeto de venda deverá estar digitado com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta chamada pública, a identificação e o endereço completo da proponente e a identificação do signatário e de acordo com o **Anexo IV** deste edital;

4.3 – Na formulação do projeto de venda, o proponente deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo-se taxas referentes ao contrato, impostos, frete, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;

4.5 Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.6 – Não serão considerados projetos de venda com oferta de vantagem não prevista neste edital;

4.7 – Não será admitido o encaminhamento de projetos de venda via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

4.8 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições;

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública considerando as especificações e determinações estabelecidas em seus anexos.

5.2. Será declarado vencedor aquele que apresentar menor preço do item.

5.3. A comissão classificará a propostas considerando o preço do produto, de acordo com as especificações, bem como do frete para transporte e entrega dos produtos no Almoarifado de Alimentos,

5.4. Serão **desclassificadas** as propostas que:

5.4.1. Não atenderem aos termos deste Edital e dos seus Anexos.

5.4.2. Revelarem-se manifestamente inexeqüíveis;

5.4.3. Apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.5- Para composição do preço de referência serão considerados os valores constantes na tabela da CONAB e para os produtos que não constam nesta tabela serão feitas pesquisas de mercado conforme o que estabelece a resolução CD/FNDE nº 38/2009 para compras acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

5.6 – A Diretoria de Licitação e Compras, classificará a proposta, considerando o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e o artigo 18º da resolução CD/FNDE nº 38/2009.

5.7 – Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos dos municípios. Em não se obtendo quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado, e do país, nesta ordem de prioridade, de acordo com artigo 18, §4º da Resolução CD/FNDE Nº 38/2009.

5.8. Outro critério de prioridade a ser utilizado pela comissão na análise das propostas é aquisição de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos sempre que possível, conforme o previsto no artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

5.9 – Depois de aplicados os critérios acima, na hipótese de mais de um grupo apresentar projeto de venda com idêntico valor, a escolha do grupo a ser contratado será realizada por sorteio.

5.10 – O sorteio a que se refere o item 5.9 será público, realizado na mesma data de abertura dos envelopes nº 1 e 2, na presença dos licitantes presentes.

5.11 – Na ausência de representantes na sessão de abertura, será deliberada nova data para desempate da oferta.

5.12 - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.13- Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais, Procuradores e ou Prepostos das Licitantes participantes, o que será consignado em Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais pelas Licitantes.

6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO – LEITE EM PÓ.

6.1. Selecionada a proposta mais vantajosa, a primeira classificada deverá apresentar na Diretoria de Licitação e Compras, amostra do produto, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desclassificação da licitante.

6.2. A amostra será submetida à análise sensorial especificada no Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento.

6.3. Os grupos que tiverem suas amostras reprovadas após a realização das análises sensoriais descritas no Anexo I serão desclassificados e impedidos de continuar no certame.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6.4. Na hipótese de desclassificação da licitante fica facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinatura do contrato, obedecendo-se as normas pré-estabelecidas neste Edital de Chamada Pública.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 - A entrega do produto que constitui o Anexo I – Leite em Pó Integral, será realizada de forma parcelada, em 02 entregas e todos os produtos serão entregues no Almoxarifado de Alimentos da Prefeitura.

7.2 – Os prazos serão estabelecidos pela SENU (Seção de Nutrição), através de pedido prévio, e o não cumprimento sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis.

7.3 – Para a quantidade licitada, a previsão de entrega será:

Primeira entrega correspondente a 50% do total, 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Segunda entrega correspondente a 50% restante, em 90 (noventa) dias, a contar da primeira entrega.

7.4 - Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pela SENU com a concordância do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – O produto será devolvido no ato da entrega se não corresponder à qualidade exigida no Edital. É vedada a mistura gêneros de qualidade desiguais, bem como a entrega de materiais impróprios ao consumo humano, conforme o previsto no art. 7º, incisos III e IX, da Lei nº 8135/1990. O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata do produto devolvido com as qualidades estabelecidas no presente edital.

8.2 – Será rejeitado no recebimento o produto que apresentar sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

8.3 - A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não será aceito produto que não atender ao edital.

8.4 - Deverá se comprometer a substituir ou repor, imediatamente, o produto quando não atender a legislação sanitária em vigor.

8.5 - Deverá se comprometer a substituir o produto quando, por emergência, não puder cumprir com as quantidades definidas pela SENU, (Seção de Nutrição) e exigências do presente edital. A substituição só poderá ser realizada mediante autorização, por escrito, da Nutricionista da Seção de Nutrição.

8.6 - O recebimento do gênero alimentício será formalizado com o “Termo de Recebimento” conforme modelo apresentado no **Anexo III**.

8.7. O produto alimentício deverá atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

9. CONTRATAÇÃO

9.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda do gênero alimentício, de acordo com modelo apresentado no **Anexo IV**.

9.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil) (Resolução nº 25, de 04 de Julho de 2012), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9.3 – O contrato que resultar da presente Chamada Pública terá duração até o término das entregas, descritas no item 7.1 (Local de entrega e Periodicidade)

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pela Seção de Nutrição, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. A nota fiscal deverá indicar separadamente qual o valor do produto, o valor do frete e o valor da embalagem.

10.3. A contratada deverá indicar qual DAP relacionada e respeitar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reais por agricultor.

11. PENALIDADES

11.1 – Em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL do objeto da presente licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

a.1) Advertência por escrito.

a.2) MULTA DE 1% (UM POR CENTO) ao dia sobre o valor total da proposta vencedora, por não dar início ao fornecimento no prazo estabelecido ou quando houver atraso injustificado na entrega.

a.3) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste edital, seus anexos ou proposta apresentada.

a.4) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento total do contrato / ordem de fornecimento ou no caso da não assinatura do contrato ou documento equivalente quando convocado.

11.2. As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei nº. 8.666/93 e atualizações.

11.3. Caso o licitante, em qualquer fase desta licitação, apresentar documentação falsa ou inverossímil, cometer fraude, deixar de entregar documentação exigida, ele poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas:

a) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Bertioga, e cancelamento de seu Certificado de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Bertioga, pelo prazo de 05 (CINCO) ANOS, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

b) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

11.4. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas neste edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Diretoria de Licitação e Compras, no horário das 09H00 às 16H00, de segunda à sexta-feira, ou através do site www.bertioga.sp.gov.br.

12.2 – ATÉ 02 (DOIS) dias úteis / expediente, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato do ato convocatório do presente Chamada Pública.

12.2.1. AS IMPUGNAÇÕES sobre o certame licitatório deverão ser formalizados por escrito e protocolados pessoalmente no Setor do Protocolo, das 09:00 às 16:00 horas.

12.2.2. INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS podem ser obtidos por um dos seguintes meios:

a) Pessoalmente = Protocolada no Setor de Protocolo, Paço Municipal, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga/SP

Horário de expediente = de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

b) Fax: (13) 3319-8046

c) Fone: (13) 3319-8046 – ramal 8065 Seção de Licitação e Compras.

d) E-mail:licitação.bertioga@gmail.com

12.2.3 – Caberá ao subscritor deste decidir sobre a petição no prazo de 01 (UM) DIA ÚTIL, antes da data fixada para o certame.

12.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone ou verbais serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

12.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

12.5. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos / adendos / erratas ou quaisquer outras eventuais informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no DOE – Diário Oficial do Estado e/ou Boletim Oficial do Município – BOM, e ainda disponibilizados no site www.bertioga.sp.gov.br.

12.6. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

13. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Bertioga 19 de setembro de 2.014

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitação e Compras



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA LEITE EM PÓ INTEGRAL

PRODUTO: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO

QUANTIDADE ESTIMADA: 18.000 Kg (dezoito mil quilos)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá ser produto de procedência nacional.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria n.º 369, de 04/09/97, do MAA; Instrução Normativa n.º 11, de 09/09/99, do M.A.A.; Resolução RDC n.º 12, de 02/01/01, ANVISA/MS; Resolução – RDC n.º 175 de 08/07/03, ANVISA/MS; Resolução RDC n.º 274, de 15/10/2002, ANVISA/MS; Instrução Normativa n.º 22, 24/11/2005, MAPA; Resoluções RDC n.º 359 e 360 de 23/12/03, ANVISA/MS e Resolução RDC n.º 274, de 15/10/2002, ANVISA/MS.

2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1. GERAIS

O leite em pó integral deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria n.º.369, de 04/09/97, MAA.

O produto, ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem, deverá satisfazer aos padrões de leite integral. O produto poderá conter lecitina de soja, sendo que esta adição não resultará em vantagem na classificação ao interessado.

Poderão ser adicionadas, também, vitaminas e minerais, devendo atender, nesse caso, à legislação vigente, em especial, a Portaria n.º 27/98, de 13/01/98, SVS/MS, Portaria n.º 31/98 - SVS/MS, de 13/01/98 e a Resolução RDC n.º 269 - ANVISA/MS, de 22/09/05 sendo que esta adição não resultará em vantagem na classificação ao interessado.

O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, aprovado pela Portaria n.º 368, de 04/09/97, M.A.A. É recomendado que o estabelecimento de leite tenha implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria n.º 46, de 10/02/98, M.A.P.A.

2.2. SENSORIAIS:

a) aspecto: pó uniforme, sem grumos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- b) cor: branco amarelado
- c) odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido.

Portaria nº 368, de 04/09/97, M.A.A. É recomendado que o estabelecimento de leite tenha implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria nº 46, de 10/02/98, M.A.P.A.

2.3. FÍSICO-QUÍMICAS:

- a) Gordura: mínimo de 26,0% em peso
- b) Umidade: máximo de 3,5% em peso
- c) Proteína: mínimo de 25,0% em peso
- d) Caseína: mínimo de 20,0% em peso
- e) Glicídios redutores (em lactose): mínimo de 37,0% em peso
- f) Resíduo mineral fixo: máximo de 6% em peso
- g) Índice de Solubilidade (mL): máximo de 1,0
- h) Acidez titulável: (ml NaOH 0,1N/10g de sólidos não gordurosos): máx. 18,0
- i) Partículas queimadas: máximo Disco B
- j) Amido: negativa
- k) Sacarose: negativa
- l) Maltodextrinas: negativa
- m) Lecitina: máximo de 5g/kg
- n) Umectabilidade máxima (s): 60
- o) Dispersabilidade (% m/m): 85

2.4. MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 8D, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01, na seguinte conformidade:

- a) Bacillus cereus/g: máximo de 5 x 10³
- b) Coliformes a 45°C/g: máximo de 10
- c) Estafilococos coagulase positiva/g: máximo de 10²
- d) Salmonella sp/25g: Ausent

2.5. MICROSCÓPICAS:

- a) Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana.
- b) Ausência de substância estranhas, macro e microscopicamente visíveis.

2.6. COMPLEMENTARES

- a) Aflatoxinas: máximo de 5,0 g/kg de M 1.
- b) Soro de leite (pesquisa por HPLC ou ANSM): negativa

2.7. OUTRAS

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade e o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

2.8. Prazo de Validade: mínimo de 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2.8.1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias.

2.8.2. A critério da DIME, poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período diverso do estabelecido, desde que o fornecedor solicite autorização por escrito para este procedimento à Divisão de Merenda Escolar - DIME. Tal solicitação será avaliada pelos técnicos do setor, levando-se em consideração o período previsto para utilização do produto, desde que não cause transtornos ao atendimento prestado às unidades pela Municipalidade.

3. EMBALAGEM

3.1. A embalagem primária do produto poderá ser:

3.1.1. Material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear), vedada hermeticamente e conter peso líquido de 1kg (um quilograma) de produto e com as seguintes características comprovadas do material:

3.1.1.1. TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 2,0g água/m²/dia @ 38±1°C/90±3% UR, relativa a 4 (quatro) determinações.

3.1.1.2. TPO2 (taxa de permeabilidade ao oxigênio) máximo individual de 5,0 ml de oxigênio (CNTP)/m²/dia a seco, 23±1°C e 1 atm, relativa a 2 (duas) determinações.

3.1.1.3. Espessuras parciais mínimas de 10 gm/72gm, relativa a 25 (vinte e cinco) determinações.

3.2. A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada; cuja largura mínima deve ser de 5,0 cm e identificada com o nome do fornecedor. Para garantia da proteção e da total inviolabilidade das embalagens primárias durante os procedimentos de transporte, armazenamento e manipulação, deverá ser colocada uma placa de papelão entre as abas inferiores e superiores da caixa e os pacotes.

3.3. Embalagens secundárias com sistema de vedação e inviolabilidade diferentes do especificado no item 3.2, desde que retangulares, poderão ser propostas pelo fornecedor, ficando a sua aprovação a critério da Seção de Nutrição

4. ROTULAGEM

4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Instrução Normativa nº 22, 24/11/2005, MAPA; Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei nº 11.265 de 03/01/2006; Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, ANVISA/MS e Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90; Portaria nº 167/SEMAB -SEC, de 24/12/99) e as especificações que constam nos itens 4.2 e 4.3 abaixo.

4.2. Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

4.2.1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca)

4.2.2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira")

4.2.3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote

4.2.4. informação nutricional (incluindo o teor de cálcio, e colesterol)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 4.2.5. conteúdo líquido
- 4.2.6. modo de preparo (para 1 copo de 200 ml e para 1 litro de leite)
- 4.2.7. rendimento do pacote de 1 kg, expresso em litros, com uma casa decimal
- 4.2.8. condições de armazenamento
- 4.2.9. condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária
- 4.2.10. carimbo padronizado do SIF
- 4.2.11. número de registro do rótulo no Ministério da Agricultura
- 4.2.12. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS
- 4.3. No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
 - 4.3.1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
 - 4.3.2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira")
 - 4.3.3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote
 - 4.3.4. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária)
 - 4.3.5. condições de armazenamento
 - 4.3.6. empilhamento máximo
 - 4.3.7. carimbo do SIF

NOTAS:

1. Na embalagem primária, a impressão do subitem 4.2.3 (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número de lote) poderá ser em "ink jet" ou estampadas em relevo ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem; além disso, na embalagem secundária, a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontal, de tamanho adequado e fácil visualização.

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. FICHA TÉCNICA

O fornecedor deverá apresentar por ocasião da contratação, uma via original ou cópia reprográfica autenticada da Ficha Técnica do produto.

NOTA: Havendo mais de um estabelecimento fabricante/ produtor/ embalador, este deverá ser mencionado na Ficha Técnica correspondente (não haverá necessidade de apresentação de mais de uma Ficha Técnica para o mesmo fabricante/ produtor/ embalador).

5.2. LAUDO BROMATOLÓGICO

O fornecedor deverá apresentar por ocasião da(s) entrega(s), laudo(s) bromatológico(s) conclusivos em relação à legislação vigente e/ou ao Edital, comprovando os dados dos subitens 2.2 a 2.6, referentes a amostra (indicativa) do mesmo lote e data de fabricação. Os laudos deverão ser emitidos por:

- a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou
- b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos (leite) para fins de registro ou controle ou



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

NOTA: Deverá ser apresentado 1(um) laudo de análise do produto, para cada estabelecimento fabricante/produtor/embalador.

5.3. CERTIFICADO DE ANÁLISES E ENSAIOS DE EMBALAGEM

O fornecedor deverá apresentar por ocasião da primeira entrega, os certificados de análises e ensaios de embalagem, emitidos por laboratório da Rede Oficial do Ministério da Saúde, habilitado ou credenciado por este órgão para análise e controle de embalagens.

5.3.1. Os certificados de análises e ensaios deverão atestar que o material da embalagem primária utilizada pelo fabricante do produto atende às especificações apresentadas nos itens 3.1.1 ou 3.1.2 deste Anexo.

5.3.2. Os certificados de análises e ensaios apresentados não poderão ter data de emissão anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do certame.

5.4. DOCUMENTO DE REGULARIDADE DO PRODUTO E DO ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO COMPETENTE

O fornecedor deverá apresentar:

a) uma cópia do Título de Registro de cada Estabelecimento produtor

b) uma cópia reprográfica do Registro do(s) rótulo(s) do produto no Serviço de Inspeção Federal - SIF, que deverão ser acompanhados do memorial descritivo do produto e do modelo de rótulo do produto aprovados pelo Ministério da Agricultura.

5.4.1. Caso o fornecedor não possua registro de rótulo com os dizeres constantes do item 4.2.13. e a informação nutricional da forma especificada no subitem 4.2.4. (incluindo teor de cálcio e colesterol) deverá solicitar ao Órgão Competente, autorização para sua inclusão imediatamente após a publicação do despacho de Homologação e Adjudicação, antes da primeira entrega do produto.

5.4.2. O(s) fornecedores(s) poderá(ão) precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.

6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A vencedora classificada em primeiro lugar deverá entregar 01 (uma) amostra original do produto (1 pacote), devidamente identificada, em embalagem e rótulo correspondentes aqueles a ser entregue, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de divulgação da classificação, sob pena de desclassificação da proposta.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III- MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1 – Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal)

_____,
CPF _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período
de

___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)

_____ o produto abaixo relacionado:

**ITEM /QUANT/ UNID DESCRIÇÃO/ VLR. UNIT/ VLR.TOTAL/
TOTAL.**

(*) Anexar Notas Fiscais

2 – Nestes termos, o produto entregue está de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO,PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ n.º 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioga – SP, representada por seu Prefeito **Arqtº Urb. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º e CPF/MF sob n.º e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário, portador do RG. n.º e CPF/MF sob n.º , neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado (**razão social**), com CNPJ n.º..... , com sede à - SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (dados do representante da empresa), consoante o que ficou decidido no processo administrativo nº 6172/2014, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às disposições Lei nº11.947/2009 e subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, obriga-se a entregar à **PREFEITURA**, o gênero alimentício (leite em pó integral) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em consonância com Anexo I da Chamada Pública, destinado aos alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com os termos propostos na Chamada Pública nº 01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o produto da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração Aptidão por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGENCIA E ENTREGA

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, dando-se por encerrado, quando da conclusão do objeto.

A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto, de acordo com o estabelecido no Edital, devendo a CONTRATADA agendar as datas de entrega com a Seção de Nutrição (SENU) da PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega dos produtos deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Primeira entrega correspondente a 50% do total a ser adquirido em 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- b) Segunda entrega correspondente a 50% restante, em 90 (noventa) dias, a contar da primeira entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas do gênero alimentício deverão ser feitas de acordo com as disposições do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento do produto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo Almoxarifado de Alimentos.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do produto, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____, __ (_____ reais e _____ centavos), devendo o pagamento



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento, emitido pela Seção de Nutrição, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 011900.011908.12306.0058.2061.3390.00 (MERENDA ESCOLAR / MATERIAL DE CONSUMO) - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA

A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A PREFEITURA **poderá** se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MULTA

Em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- 1) Advertência por escrito.
- 2) MULTA DE 1% (UM POR CENTO) ao dia sobre o valor total da proposta vencedora, por não dar início ao fornecimento ou quando houver atraso injustificado na entrega do produto na data estabelecida.
- 3) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste edital, seus anexos ou proposta apresentada.
- 4) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento total do contrato / ordem de fornecimento ou no caso da não assinatura do contrato ou documento equivalente quando convocado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11.2. As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei nº. 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato ficará a cargo d Secretário de Educação, cabendo a fiscalização à Seção de Nutrição, concomitantemente com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, solicitação de prorrogação de prazo à autoridade superior, atestar Notas Fiscais de fornecimento em conformidade com a conferência pela Fiscalização, estabelecer prazo para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, de acordo com os elementos técnicos contratados, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência, restrita à fiscalização, deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2014, pela Resolução CD/FNDE nº038/2009, pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bertioga, de de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Arqtº Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Secretário
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

Nome

RG

2. _____

Nome

RG



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A SER ASSINADO PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME

Município de Bertiooga

Orgão ou entidade: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

Contrato nº

Objeto : Chamada Pública para aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE Nº 38/2009

Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais .

Local e data

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Arqtº Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Secretário

CONTRATADA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V- ENDEREÇO PARA ENTREGA DO PRODUTO.

ALMOXARIFADO de Alimentos- Paço Municipal
Rua Luiz Pereira de Campos nº 901
Centro – Bertioga - SP.
Cep 11 250-000



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI- ITEM SELECIONADO

O produto selecionado para atender a seleção das propostas de grupos Formais de Agricultura familiar - Associações ou Cooperativas da Agricultura familiar - para posterior aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE Nº 38/2009, é o leite em pó integral, devendo as interessadas no fornecimento ATENDER as especificações determinadas no presente instrumento, principalmente as especificações técnicas constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Chamada Pública.